



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 939/2020.

Dispõe sobre o atendimento aos Advogados, Ministério Público, Defensores Públicos e colaboradores, durante a situação excepcional de teletrabalho de servidores e magistrados no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados para substituição dos trabalhos tipicamente presenciais, com foco no resultado e atendimento às normas;

CONSIDERANDO que ademais da prática dos atos processuais que vêm sendo realizados na forma disciplinada nos Decretos Judiciários nº 865/2020 e nº 866/2020, faz-se necessário também o atendimento extraprocessual e de questões de ordem administrativa interna, de modo a manter o serviço mais próximo possível da prática regular do Poder Judiciário Goiano;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 313/2020 e nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos Decretos Judiciários nº 632/20, nº 865/20 e nº 866/20 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Os Magistrados em 1º e 2º Graus de Jurisdição, os Gestores e os Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão indicar pelo menos um e-mail, dentre os já existentes ou criado com o objetivo específico, a fim de que sejam disponibilizados para atendimento ao Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e colaboradores, bem assim para questões de ordem administrativa interna.

§1º Por ocasião da indicação do e-mail de que trata o *caput*, os Magistrados, Gestores e Diretores de Área deverão indicar pelo menos um responsável pela checagem de cada e-mail e retorno aos interessados.

§2º Os Magistrados poderão indicar dois e-mails e dois operadores, a fim de que um endereço eletrônico seja destinado ao recebimento de comunicações referentes à escrivania e o outro para temas inerentes ao gabinete.

§3º Igual medida poderá ser adotada pelos Gestores e Diretores de Área, sendo que um e-mail destina-se a questões internas da própria unidade, e o outro para atendimento externo.

§4º Os indicados como responsáveis pela checagem de cada e-mail e retorno aos interessados confirmarão desde logo o recebimento do e-mail,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

mas o ato, seja ele jurisdicional ou administrativo, será praticado em observância ao prazo previsto na legislação e/ou normativo de regência.

§5º Os casos solucionáveis por mera consulta aos sistemas vinculados ao TJGO, tais como processo digital (<https://projudi.tjgo.jus.br/>), consulta processual judicial (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/consulta-processual>) e Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD não serão respondidos via e-mail.

Art. 2º Os e-mails disponibilizados pelos Magistrados também servirão para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos Advogados, Ministério Público e Defensores Públicos, para atendimento por meio de videoconferência.

§1º O(s) responsável(is) indicado(s) de que trata os §§1º e 2º do artigo 1º terá(ão) o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§2º A videoconferência com o Magistrado será realizada por meio de aplicativos como o Zoom, Whastapp, Whatsapp Busines, Hangouts, Skype, Meet ou outras ferramentas similares, ficando a escolha a critério do magistrado.

§3º Em qualquer situação mencionada no parágrafo anterior, não se exige o uso de equipamento pessoal, embora sua utilização não esteja vedada.

§4º O Magistrado poderá fixar tempo máximo para o atendimento por meio de videoconferência, de acordo com a sua conveniência.

§5º As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às questões de ordem administrativa, a cargo dos Gestores e Diretores de

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Área.

Art. 3º A comunicação direta de que trata este Decreto não se destina ao encaminhamento de peças processuais e/ou expedientes para protocolo.

Parágrafo único. O eventual recebimento dessas peças processuais será desconsiderado pelo responsável pela checagem dos e-mails, sendo expressamente autorizado o seu descarte eletrônico.

Art. 4º A indicação dos e-mails e operadores na forma prevista neste ato deverá ser feita ao Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça, por meio do e-mail ccs@tjgo.jus.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação deste Decreto.

§1º O interessado em utilizar dos veículos de comunicação disponibilizados neste Decreto entrará em contato com as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de formulário *online*, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§2º Os endereços de e-mails disponibilizados pelos Magistrados, Gestores e Diretores de Área ao setor de que trata o *caput* deste artigo não serão divulgados para o público externo e não serão conhecidos pelo interessado por ocasião do envio das demandas e/ou pedidos.

Art. 6º Mantém-se a obrigatoriedade de os Magistrados, Gestores e Diretores de Área de acessarem, diariamente, os e-mails institucionais e Malote Digital.

Art. 7º Os números de telefones para contato junto às

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

comarcas e unidades de segundo grau de jurisdição continuam sendo:

- I – nas comarcas do interior: (62) 3216-2540;
- II – na Comarca de Goiânia: (62) 3213-1581; e
- III – no segundo grau de jurisdição: (62) 3216-2876 ou (62) 3216-2877.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto Judiciário nº 586/2020, o §1º do art. 4º e o art. 8º, ambos do Decreto Judiciário nº 632/2020, após o decurso do prazo previsto no art. 4º deste decreto.

Art. 9º Cópia deste deve ser encaminhada a todos os Magistrados em 1º e 2º Graus de Jurisdição, aos Gestores e Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e à Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente